



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

DECRETO N.º159/2020.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX, PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 11, II, 66, VI, 143, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO:

I – DA MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO que, conforme orientações do Ministério da Saúde, através do boletim epidemiológico n.º 07, de 06.04.2020, semana epidemiológica 15 (05 a 10/04), da Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde, a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO que no Município de Bueno Brandão ainda não está impactado em mais de 50% a capacidade instalada do sistema de saúde existente antes da pandemia;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19, em 24 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade do retorno gradativo das atividades econômicas;

II – DECRETA

Art. 1.º A prática do futebol em clubes de recreação poderá ser retomada, desde que atenda as seguintes restrições:

I – Serão permitidos, no máximo, 24 (vinte e quatro) jogadores, sendo 12 (doze) em campo e 12 (doze) aguardando, os quais devem, enquanto aguardam, observar o distanciamento mínimo de 2m entre eles;

II – Não poderá haver trocas de roupas;

III – Não poderá ser utilizado bebedouro;

IV – Deverá ser checada a temperatura dos frequentadores antes de adentrar ao clube, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura de 37,5º C ou mais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

V – Deve ser recomendado aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término dos jogos, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;

VI – Todos os presentes aos locais da atividade devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;

VII – São proibidas pessoas do grupo de risco de acordo com o divulgado pelo Ministério da Saúde, bem como pessoas que apresentem sintomas como: tosse, coriza, resfriado, febre ou falta de ar;

VIII – Devem ser higienizados objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;

IX – Cada um deve utilizar os próprios equipamentos individuais;

X – Devem ser higienizadas as mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% ao entrar e sair do clube e, no mínimo, a cada duas horas;

XI – Os jogos deverão ocorrer quatro vezes na semana, de segunda a quinta-feira no horário das 18h30min às 20h30min.

XII – Deverá ser disponibilizado álcool em gel para todos em pelo menos dois pontos diferentes do clube;

XIII – Deverá haver lista de presença, com nome completo e data de todos que estiverem presentes no local.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de agosto de 2020.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal